



LEI ORDINÁRIA Nº 2156

de 09 de junho de 2010

“Dispõe sobre a proibição, no Município de Corumbá-MS, do uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e da permanência nos estabelecimentos Públicos e Privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica proibido no Município de Corumbá-MS, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

I.

- do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;

II.

- a motocicleta se encontrar estacionada.

Art. 2º.

Os estabelecimentos Públicos e Privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta lei, os dizeres “PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”.

Art. 3º.

O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 9 de junho de 2010

Lei Ordinária Nº 2156/2010 - 09 de junho de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em